



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29.10.2017
ÀS 16:00 Horas
Ass.: [assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 204/2017

EMENDAS: 76/2017, 77/2017, 78/2017, 79/2017, 80/2017, 81/2017, 82/2017, 83/2017, 84/2017, 85/2017, 86/2017, 87/2017, 88/2017, 89/2017, 91/2017, 92/2017, 93/2017, 94/2017, 95/2017, 96/2017, 97/2017, 98/2017, 99/2017

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise às Emendas 76/2017, 77/2017, 78/2017, 79/2017, 80/2017, 81/2017, 82/2017, 83/2017, 84/2017, 85/2017, 86/2017, 87/2017, 88/2017, 89/2017, 91/2017, 92/2017, 93/2017, 94/2017, 95/2017, 96/2017, 97/2017, 98/2017, 99/2017 propostas ao Projeto de Lei Número 204/2017, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", exara o seguinte parecer conclusivo à matéria.

O Projeto de Lei recebido dispõe sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Observado o prazo regimental, a Comissão recebeu 23 (vinte e três) emendas (Emendas de número 76/2017, 77/2017, 78/2017, 79/2017, 80/2017, 81/2017, 82/2017, 83/2017, 84/2017, 85/2017, 86/2017, 87/2017, 88/2017, 89/2017, 91/2017, 92/2017, 93/2017, 94/2017, 95/2017, 96/2017, 97/2017, 98/2017, 99/2017).

Segundo o §4º do artigo 166 da Constituição Federal, é possível que os vereadores façam emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, desde que as referidas emendas tenham conteúdo compatível com a lei do plano plurianual:

*“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
(...)*

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.(...)”

As emendas de número 76/2017, 77/2017, 78/2017, 85/2017, 86/2017, 89/2017, 93/2017 e 94/2017 foram arquivadas pelos propositores.

A respeito das Emendas de número 79/2017, 80/2017, 81/2017, 83/2017, 91/2017, 92/2017, o parecer desta comissão é DESFAVORÁVEL.

Acerca das Emendas de número 82/2017, 84/2017, 87/2017, 88/2017, 95/2017, 96/2017, 97/2017, 98/2017 e 99/2017, o parecer desta comissão é FAVORÁVEL.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente

Vereador AGOSTINHO PETROLI (PMDB)
Vice-Presidente

Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)
Membro Efetivo